



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); (vide redação decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018)

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que este órgão necessita da presente contratação para proceder a escrituração contábil, e processamento e elaboração do balancetes financeiros, com o fim de atender o portal e gerar relatórios necessários;

Considerando a necessidade de sistemas para enviar informações e comunicar com outros sistemas, inclusive os dos órgãos de fiscalização externos;

Considerando a gestão que se inicia justifica por se tratar de serviços de natureza continuada que não poderá ser interrompido, e por ser apenas 02(dois) meses devido o envio das informações ao TCE, serem bimestrais, e também prazo necessário para que possamos realizar o procedimento licitatório.

Considerando que o Art. 24, II da lei n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior;

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria contábil com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis compreendendo o processamento de 02 (dois) balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2020, e envio do SICAP-CONTÁBIL, referente ao primeiro bimestre (janeiro e fevereiro de 2020);

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

São Salvador do Tocantins, 09 de janeiro de 2020.


ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação